



## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

### Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão / Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Legislativas de 20 de Fevereiro de 2005

#### **CDU – Coligação Democrática Unitária PCP – PEV (CDU)**

##### **A – Considerações Gerais**

1. A CDU – Coligação Democrática Unitária PCP-PEV no âmbito das actividades desenvolvidas na campanha eleitoral para as Eleições Legislativas realizadas em 20 de Fevereiro de 2005, apurou uma receita global de 939.830 euros, respeitando 12.069 euros a Angariação de Fundos (1,3%) e 927.761 euros a Contribuições de Partidos Políticos (98,7%). Em 2002, nas Legislativas anteriores, a receita total foi de 637.678 euros. Gostávamos de obter explicações para esta variação e de obter detalhe da receita obtida pela coligação em 2002 (Angariação de Fundos, Contribuição do Partido). A CDU no mapa de receitas e despesas não indica o montante da subvenção estatal.
2. A despesa total de Campanha foi de 843.629 euros em 2005 e de 642.716 euros em 2002. O valor orçamentado de despesa para as Legislativas de 2005, apresentado ao Tribunal Constitucional foi de 862.000 euros. Quais as rubricas em que se verificaram maiores variações. Quais as acções de Campanha que se realizaram em 2002 e em 2005?
3. Foi solicitada ao PCP a informação sobre o número de candidatos apresentados para as Legislativas de 2005 pela CDU. Tal informação não nos foi fornecida, pelo que não nos foi possível calcular o limite máximo admissível de despesas, conforme estabelecido na alínea b) do nº 1 do artigo 20 da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho. Face ao exposto, solicitamos informação sobre o número de candidatos apresentados pela CDU, para as Legislativas de 2005.

4. De acordo com informações prestadas pelos serviços do PCP e do PEV, não existe qualquer acordo que formalize os termos de partilha entre cada um dos Partidos na Coligação, no que se refere às receitas/despesas de campanha. Solicitamos o acordo que formalize os termos de partilha entre cada um dos Partidos na Coligação – CDU. O montante das contribuições de cada um dos Partidos, no âmbito das Legislativas de 2005 foi o seguinte:

|                                    |               |
|------------------------------------|---------------|
| Partido Comunista Português        | 900.125 Euros |
| Partido Ecologista Os Verdes       | 22.636 Euros  |
| Associação Intervenção Democrática | 5.000 Euros   |

5. Os procedimentos de auditoria adoptados, foram substancialmente executados pela firma PriceWaterhouseCoopers (PWC). O Relatório emitido pela PWC em 12 de Setembro de 2005 é remetido em Anexo, sendo a sua leitura indispensável para integral compreensão dos assuntos aqui relatados.

## **B – Limitações de Âmbito nos Trabalhos de Auditoria**

### **6. Âmbito Restrito dos Procedimentos de Auditoria**

Os procedimentos de auditoria adoptados nesta Revisão às Contas da Campanha Legislativas 2005, ainda que mais extensivos do que em campanhas eleitorais anteriores, são procedimentos restritos, não preenchendo o âmbito de um exame completo de auditoria, nem de uma revisão limitada, segundo os termos enunciados nas Normas Internacionais de Auditoria. Caso tivéssemos realizado um exame completo de auditoria, outros aspectos significativos poderiam eventualmente ter chegado ao nosso conhecimento e serem reportados.

O relatório da PWC refere - § 3 (iv) o seguinte:

*- “O relatório da PWC foi elaborado no sentido de apenas identificar (i) o grau de conformidade com os preceitos legais em vigor, (ii) verbas classificadas como receita/despesa que suscitem dúvidas quanto à sua classificação no âmbito das actividades de campanha eleitoral e (iii) estruturas e actividades não englobadas pelo Partido na informação financeira reportada”.*

## **7. Inexistência de Procedimentos de Fiscalização Adequados sobre as Acções de Campanha**

A Entidade das Contas, criada em finais de Janeiro de 2005, não tinha ainda instituídos procedimentos de controle que permitissem em tempo real obter informações sobre actividades e eventos de Campanha - designadamente através de verificações físicas no terreno, recolha de notícias de eventos, acompanhamento dos Sites dos Partidos - e cruzamento posterior destas informações com as despesas e receitas de Campanha reflectidas contabilisticamente, declaradas pelos Partidos / Coligações.

## **8. Inexistência das Contas Anuais de 2005**

Dado que os Auditores durante o período de realização do seu trabalho (até Setembro de 2005) não tiveram acesso à documentação contabilística dos Partidos referente a 2005, não estamos em condições de apurar se houve ou não despesas da Campanha Legislativa de 2005 que tenham sido imputadas indevidamente aos Partidos.

O Relatório da PWC refere -§ 3 (iii) que :

*- " As contas anuais dos Partidos que integram a Coligação para o exercício de 2005, caso estivessem disponíveis à data de realização dos nossos trabalhos sobre a campanha eleitoral das Eleições Legislativas de 2005, proporcionariam indicações relevantes para efeito da nossa análise e poderiam eventualmente alterar algumas das conclusões apresentadas neste relatório, ou revelar dados que de outra forma não nos terá sido possível apurar.....".*

## **9. Subvenção Estatal - Comparação da Informação Financeira Fornecida à Assembleia da Republica com a Informação Fornecida ao Tribunal Constitucional**

Não dispomos de elementos que nos permitam confirmar que a informação financeira fornecida pela Coligação – CDU à Assembleia da Republica, designadamente, no que respeita às Despesas e Receitas declaradas - e que serviu de base ao apuramento da Subvenção Estatal - , seja coincidente com a informação financeira que nos foi entregue.

## **C – Limitações de Âmbito nos Trabalhos de Auditoria – Questões Formuladas à CDU**

### **10. Inexistência de Controlos Adequados sobre as Acções de Campanha Desenvolvidos pelas Estruturas do Partido. Impossibilidade de Confirmar que Todas as Acções de Campanha Foram Reflectidas nas Contas**

A Coligação não apresentou uma lista sistematizada com a descrição detalhada e integral das acções e meios de campanha.

O Relatório da PWC refere -§ 3 (ii) que:

*“Não foi efectuado pelos serviços Centrais da Sede Nacional do PCP um acompanhamento directo ou validação das acções desenvolvidas pelas estruturas descentralizadas que permitam assegurar que a totalidade das acções associadas às actividades de Campanha eleitoral das Legislativas de 2005 tenham sido efectivamente reportadas para efeitos do registo pela estrutura Central da Sede Nacional e, conseqüentemente, consideradas na informação financeira submetida ao Tribunal Constitucional ”.*

Solicitamos a lista com a descrição detalhada e integral das acções e meios de campanha.

### **11. As Contas de Campanha não Reflectem Despesas nem Receitas de Campanha, na Maioria dos Círculos Eleitorais em que a CDU Concorreu**

As contas financeiras de campanha não reflectem a despesa nem receita de Campanha, na maioria dos círculos eleitorais

O Relatório da PWC refere -§ 4.1 que:

*“O conjunto da informação financeira referente à actividade da campanha eleitoral das Legislativas de 2005, submetido pela Coligação à apreciação do Tribunal Constitucional, foi preparado centralmente pelos Serviços Administrativos da Sede Nacional do PCP com base em informação e documentação reportada (i) pelas Direcções da Organização Regional do PCP com actividade própria de campanha, (ii) pela Sede Nacional do PCP, (iii) pelo Partido Ecologista “Os Verdes” e (iv) pela Associação Intervenção Democrática. Registe-se que tendo a Coligação concorrido*

*em todos os círculos eleitorais, apenas em relação a um número reduzido dos mesmos, foram reportadas receitas/despesas com actividades de campanha”.*

Solicitamos que nos comuniquem o valor das receitas/despesas com actividades de campanha dos círculos eleitorais que não foram reportados na informação financeira referente à actividade da campanha eleitoral das Legislativas de 2005.

## **12. Deficiências no Processo de Angariação de Fundos**

A Coligação não procedeu à elaboração de uma lista própria que discrimina as receitas decorrentes do produto da actividade de angariação de fundos, com identificação do tipo de actividade e data de realização.

O Relatório da PWC refere -§ 4.3.1.1 que:

*“A Coligação não deu cumprimento ao estipulado pela alínea b) do nº 7 do artigo 12º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho, uma vez que não dispõe de lista própria discriminada que identifique o tipo de actividade, a data e o local de realização do evento que originou a receita decorrente da actividade de angariação de fundos”.*

O Relatório da PWC refere -§ 4.3.1.4 que:

*“Identificámos acções de angariação de fundos no âmbito das actividades de campanha das Legislativas de 2005, cujo suporte para os valores registados como receita e despesa não nos permite concluir em que medida os mesmos se apresentam, ou não, completos”*

O relatório da PWC refere - § 4.3.1.5 que

*“Consideramos que não estão implementados os procedimentos de controlo que permitam concluir em que medida o valor total registado na informação financeira como angariação de fundos reflecte adequadamente, ou não, a totalidade dos montantes que efectivamente resultaram das actividades de angariação de fundos desenvolvidas no decorrer da Campanha das Legislativas de 2005.*

Solicitamos a lista discriminada que identifique os tipos de actividade de angariação de fundos, a data e o local de realização dos eventos que originaram a receita de angariação de fundos e a correspondência existente entre os eventos e os valores angariados.

### **13. Receitas de Angariação de Fundos – em Numerário e sem Identificação dos Doadores**

A Coligação não deu cumprimento ao estipulado no nº 3 do artigo 16ª da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho, uma vez que foram identificados recebimentos de donativos em numerário.

O Relatório da PWC refere -§ 4.3.1.2 e -§ 4.3.1.3 que:

*“As angariações de fundos registadas pela Direcção da Organização Regional de Lisboa do PCP, referentes ao comício de encerramento de campanha das Legislativas de 2005 no Pavilhão Atlântico e ao comício de campanha na Faculdade de Ciências, no montante global de 2.828 euros, encontram-se apenas suportadas por recibos do PCP, registados na informação financeira das Legislativas de 2005 na rubrica de Caixa.”*

*(...) “Do montante global de 9.241 euros da angariação de fundos registada pela Direcção da Organização Regional de Setúbal do PCP, 8.931 euros estão suportados por depósitos efectuados em numerário na conta bancária da campanha eleitoral das Legislativas de 2005.”*

O Relatório da PWC refere -§ 4.3.1.3 que:

*“.....Adicionalmente, em relação a cheques depositados no montante de 310 euros, não foi disponibilizada informação externa que permitisse identificar os seus doadores.”*

O relatório da PWC refere - § 4.3.2.3 que:

*-“No decorrer do nosso trabalho identificámos que diversos depósitos bancários efectuados em numerário, no montante global de €6.108, foram registados como contribuição do PCP no âmbito das Legislativas de 2005. No entanto, dado que as referidas entregas foram efectuadas em numerário, não nos é possível concluir se terão sido efectivamente prestadas pelo PCP.*

*O montante definitivo da contribuição do PCP para a Coligação CDU no âmbito das Legislativas de 2005, encontra-se líquido de reembolsos no montante global de €59.475”.*

Solicitamos a eventual contestação

## **14 Pagamento de Despesas de Campanha através de Contas do Partido**

Tendo em consideração que a Coligação não tem personalidade jurídica, a generalidade das despesas de campanha foram liquidadas através de contas bancárias do PCP, procedimento este que não se encontra em conformidade com o disposto no nº 3 do artigo 15º da Lei nº 19/2003, que estabelece que devem ser abertas contas bancárias específicas para o processamento de todas as despesas de campanha.

O parágrafo 4.3.2.4 refere ainda que o PCP ao longo do período de campanha eleitoral disponibilizou, ainda que transitoriamente, meios financeiros superiores aquele montante e que permitiram a liquidação dos compromissos que entretanto se venceram.

O Relatório da PWC refere -§ 4.4.2 que:

*“A análise documental que efectuámos teve por base uma amostra de documentos das rubricas mais significativas, pelo que não estamos em condições de quantificar o montante global das verbas nesta situação. Contudo, pelos documentos analisados concluímos que o PCP efectuou, e deverá efectuar em data posterior a 31 de Maio de 2005, pagamentos a fornecedores de serviços relacionados com a campanha.”*

*(...) As situações identificadas pelos Auditores (Price), ascendem a 179.259 euros.*

Solicitamos a eventual contestação.

## **15 Pagamentos de Despesas – Inexistência de Controlos sobre o Limite de Pagamentos em Numerário**

A liquidação financeira das despesas de campanha analisadas não revelou situações de excepção ao artigo 19º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho. No entanto, o relatório PriceWaterhouseCoopers (PWC), salienta que não foram identificados controlos instituídos pela Coligação, sobre o limite de pagamentos em numerário.

O Relatório da PWC refere -§ 4.4.4 que:

*“ Apesar de na nossa análise documental não terem sido identificados pagamentos de despesas em numerário de montante individual superior a um salário mínimo nacional, dada a situação acima mencionada bem como a complexa forma de registo de algumas das operações de campanha, não nos é possível avaliar em que medida foi,*

*ou não, cumprido o limite de pagamentos em numerário de 2% das despesas de campanha, conforme definido pelo nº3 do artigo 19º da Lei nº 19/2003”*

Solicitamos a eventual contestação.

## **D – Situações de Desacordo**

### **16. Subvenção Estatal**

O relatório da PWC refere - § 4.3.3 que:

*- “A Subvenção Estatal atribuída pela Assembleia da República, conforme previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 16º, artigo 17º e artigo 18º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho, não se encontra registada como uma receita da Coligação das Legislativas de 2005. De acordo com informações obtidas dos Serviços da estrutura Central do PCP, a Subvenção Estatal, no montante de 664.685 euros, recebida em 24 de Maio de 2005, através de transferência bancária na conta bancária da Direcção Central do Partido apenas será considerada como receita nas contas anuais de 2005 do PCP”.*

De acordo com a Lei nº 19/2003, de 20 de Junho, o valor da Subvenção Estatal é uma receita da Campanha Eleitoral. Face ao exposto a rubrica de Contribuições do Partido está sobreavaliada em 664.685 euros e a rubrica Subvenção Estatal esta subavaliada no mesmo montante.

### **17. IVA**

Com base num despacho da Direcção Geral de Contribuições e Impostos, a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP), considera que as despesas de campanha terão de integrar o IVA suportado, não sendo este passível de reembolso. O Balanço de Campanha apresenta um valor de IVA a receber de 96.201 euros cujo reembolso foi solicitado pelo PCP. Em nosso entender, este valor não é susceptível de ser reembolsado, estando as despesas de campanha subavaliadas em 96.201 euros

### **18. Despesas do Partido Imputadas à Campanha**

As despesas de campanha das Legislativas de 2005 apresentadas pela CDU incluem Despesas com pessoal – funcionários do PCP no montante de 197.345 euros. (ver



nota 10 do Anexo do Relatório da PWC). Acresce que do montante registado como Contribuição do PCP na informação financeira da CDU das Legislativas de 2005, cerca de 97.920 euros correspondem a remunerações de funcionários do PCP.

O relatório da PWC refere - § 4.3.2.2. que:

*-“Esta contribuição não originou qualquer fluxo financeiro o que contraria o disposto no nº 3 do artigo 15º da Lei nº 19/2003”.*

Face ao exposto conclui-se que as despesas estão sobreavaliadas em cerca de 197.345 euros e as receitas estão sobreavaliadas em cerca de 97.920 euros.

## **E – Conclusões**

**19.** Pelas limitações referidas por nós e pelos Auditores da PWC nos parágrafos 6 a 16 acima, podemos admitir que as Receitas declaradas pela Coligação no Mapa de Receitas e Despesas de Campanha possam estar subavaliadas e que as Despesas declaradas nesse mesmo Mapa possam não ser as correctas. Contudo, é-nos impossível, neste momento, na ausência de elementos e esclarecimentos adicionais, quantificar o impacto de todas estas limitações de âmbito, quer quanto à Receita, quer quanto à Despesa Não podemos igualmente, avaliar qual o impacto decorrente do completo esclarecimento destas situações no montante da Subvenção Estatal atribuído à Coligação (CDU) que foi de Euros 664.685.

Da situação mencionada no parágrafo 16, resulta uma reclassificação entre contas de Receita, estando a Subvenção Estatal subavaliada em 664.685 euros e a Contribuição do Partido sobreavaliada no mesmo montante.

Das situações expressas nos parágrafos 17 e 18 acima, decorre que as receitas de campanha estão sobreavaliadas em 97.920 euros e as despesas estão sobreavaliadas em 101.144 euros.

Lisboa, 23 de Dezembro de 2005

Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos

Pedro Manuel Travassos de Carvalho

Revisor Oficial de Contas (Nº 634)

